

**REGIMENTO INTERNO
DO PASUFISM**

**ASSISTENCIAL DOS
SERVIDORES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA MARIA**

ABRIL 2015

**Assistencial dos Servidores da
Universidade Federal de Santa Maria
PASUFMSM**

REGIMENTO INTERNO DO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – PASUFSM

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 1º. O Assistencial dos Servidores da Universidade Federal de Santa Maria (PASUFSM), é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, político ou religioso, e sem discriminação de qualquer espécie, instituída por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, originado do Programa de Ação Social – PAS, fundado em 15 de dezembro de 1989, cuja existência é ratificada por Estatuto devidamente registrado junto ao Ofício dos Registros Especiais – Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Maria, RS.

Art. 2º. A presente entidade situa-se no Campus Universitário da UFSM, Av. Roraima nº . 1000, Loja n.º 5, do Centro de Conveniência, Bairro Camobi, CEP 97105-900, Santa Maria, RS.

CAPITULO II

DA FINALIDADE E BENEFÍCIOS

Art. 3º. O PASUFSM tem por finalidade viabilizar serviços de ação social e bem estar aos seus associados, composto de servidores ativos, do quadro permanente, aposentados e pensionistas, com vínculo junto à Universidade Federal de Santa Maria, e seus dependentes, tendo como programa de Ação Social e Bem Estar de seus associados, os seguintes benefícios instituídos:

I – descontos obtidos em estabelecimentos conveniados;

II – manutenção de convênios/contratos com pessoas físicas e ou jurídicas;

III – ressarcimento de valor limitado para gastos decorrentes de internações hospitalares;

IV – ressarcimento ou cobertura de valor limitado para gastos com exames complementares;

V – ressarcimento de valor limitado para gastos com atendimentos de urgência e/ou emergência realizados em Pronto Atendimento ou Pronto Socorro;

VI – ressarcimento de valor limitado para gastos com a realização de procedimentos cirúrgicos a nível ambulatorial, ou seja, sem internação hospitalar;

VII – concessão de financiamentos de órteses, próteses, acessórios, medicamentos de uso contínuo, lentes de contato, óculos de grau e exames complementares sem ressarcimento previsto.

Art. 4º. O PASUFMSM deverá destinar seu patrimônio e recursos financeiros exclusivamente para atendimento dos seus objetivos.

Art. 5º. Constituem rendimentos ordinários do PASUFMSM:

I – mensalidades e contribuições sociais, correspondentes à contribuição mensal de valor equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), calculado sobre o vencimento básico do associado, bem como as demais devoluções correspondentes às diferenças dos valores de ressarcimento instituídos e financiamentos;

II – rendimentos de aplicações financeiras, cujos depósitos e aplicações deverão ser efetivados exclusivamente em bancos oficiais;

III – remunerações recebidas por serviços prestados.

Parágrafo único. A contribuição mensal devida pelos pensionistas, a que se refere ao inciso I, corresponde ao mesmo 1,5% (um vírgula cinco por cento) calculado sobre o vencimento básico do instituidor da pensão.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 6º. O PASUFMSM possui a seguinte estrutura:

1. Assembleia Geral

2. Administração

 2.1. Conselho Diretor

 2.2. Diretoria Executiva

3. Conselho Fiscal

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 7º . A Assembleia Geral é o órgão máximo do PASUFMSM, constituída de todos os associados em gozo de seus direitos estatutários, cujas deliberações vinculam a todos, mesmo ausentes ou discordantes, que se reunirão mediante convocação ordinária ou extraordinária.

Art. 8º . A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, conforme inciso III, do art. 24, do Estatuto, ou pelo Conselho Fiscal nos casos previstos no inciso VIII, do art. 33 do mesmo Estatuto.

§ 1º. Havendo impedimento, falta ou recusa do Presidente em convocar a Assembleia Geral, qualquer outro membro titular do Conselho Diretor poderá fazê-lo em nome deste Conselho.

§ 2º. A representação igual ou superior a 3% (três por cento) dos associados, em dia com seus direitos sociais, poderá requerer ao Conselho Diretor a convocação de Assembleia Geral, contendo de forma clara e por escrito, as razões da convocação, com as assinaturas dos requerentes, devendo comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos que a convocaram.

§ 3º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com exceção da Assembleia Geral destinada a realizar as eleições, cuja antecedência deverá ser no mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, dele constando, obrigatoriamente a ordem do dia, local, data e horário de sua instalação em primeira e segunda chamadas, o qual será divulgado em locais adequados e publicado em jornal de grande circulação, editado no local da sede da entidade e também poderá haver convocação por escrito ou correio eletrônico.

Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, com as exceções do disposto nos parágrafos 1º e 2º infra.

§ 1º. Para a reforma/alteração do Estatuto, o quórum em segunda chamada deverá ser de no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados com direito a voto.

§ 2º. Para a dissolução, fusão, incorporação ou desmembramento do PASUFMS, em segunda chamada será exigido um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos associados com direito a voto.

Art. 10. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e, na sua falta ou impedimento pelo Vice-Presidente ou pelo membro do Conselho Diretor de maior idade.

Art. 11. Não poderá ser votado na Assembleia Geral o associado que:

I – tenha sido admitido no PASUFMS após a convocação da Assembleia Geral;

II – não esteja em dia com suas obrigações estatutárias;

III – esteja impedido por lei ou por disposição do Estatuto.

Art. 12. Os exercentes de quaisquer cargos no PASUFMS ficam impedidos de votar em assuntos que versarem sobre seus respectivos cargos, assim como sobre sua prestação de contas, podendo participar dos debates e prestar os esclarecimentos necessários no momento em que for solicitado.

Art. 13. As discussões na Assembleia Geral só poderão versar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, sendo vedada discussão paralela de qualquer outro assunto não previsto nem constante do edital de convocação.

§ 1º. Na Assembleia Geral cada associado, no uso e gozo de seus direitos estatutários, terá direito a voto facultativo, para deliberar sobre os assuntos postos em discussão.

§ 2º. O exercício do voto na Assembleia Geral será direto, de igual valor para todos, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, e no caso de empate entre os candidatos, observado o disposto no art. 46 do Estatuto.

Art. 14. Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata, a cargo do Secretário do Conselho Diretor, conforme previsto no inciso I, do art. 26, do Estatuto, ou de quem o substituir eventualmente.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para deliberar sobre:

I – prestação de contas dos Órgãos da Administração, relatórios e pareceres do Conselho Fiscal, Balanço Patrimonial e demonstração de saldos;

II – plano global de atividades do período e alterações dos programas de Ação Social e Bem Estar aos associados do PASUFMS, quando for o caso;

III – destinação dos saldos líquidos do período e novos investimentos.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e quando for regularmente convocada.

Art. 17. É de competência exclusiva da Assembleia Geral reunida extraordinariamente, deliberar sobre:

I – destituição dos administradores;

II - alteração ou reforma do Estatuto;

III – dissolução, fusão, incorporação ou desmembramento do PASUFMS;

IV – escolha e nomeação de liquidantes e apreciação de suas contas.

Art. 18. As deliberações sobre os assuntos referidos nos incisos do artigo anterior, serão tomadas pelo voto direto dos associados presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, podendo ela deliberar, em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos associados e em segunda convocação com pelo mínimo 5% (cinco por cento) dos associados com direito de voto, considerando-se aprovada a deliberação que obtiver votos concordes no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um), dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Da Administração

Art. 19. O PASUFSM será administrado por um Conselho Diretor que é o seu Órgão Deliberativo e uma Diretoria Executiva.

§ 1º. O Conselho Diretor é composto por 12 (doze) membros, sendo 08 (oito) efetivos e 04 (quatro) suplentes, associados do PASUFSM, eleitos entre os presentes, em Assembleia Geral.

§ 2º. Em qualquer caso, só poderão ser eleitos e exercer cargo de membros do Conselho Diretor e Diretoria Executiva os servidores da Universidade Federal de Santa Maria que sejam associados do PASUFSM e em gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, contados do dia em que entrarem no exercício de suas funções, observado o disposto no art. 41 do Estatuto.

§ 4º. Após as eleições, os membros do Conselho Diretor permanecerão nos seus cargos até entrarem em exercício os seus substitutos.

Art. 20. A Diretoria Executiva é composta por 4 (quatro) membros:

I – um Diretor Presidente;

II – um Diretor Vice-Presidente;

III - um Diretor Administrativo;

IV – um Diretor Financeiro.

§ 1º. O Diretor Presidente e o Vice-Presidente serão membros do Conselho Diretor, eleitos por seus pares, por um período de 2 (dois) anos.

§ 2º. O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro da Diretoria Executiva serão indicados pelo Diretor Presidente da mesma.

Art. 21. Os membros do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, não perceberão qualquer vantagem ou remuneração pelo desempenho de suas funções e/ou cargos.

Art. 22. Vagando algum cargo de membro do Conselho Diretor, assumirá a vaga o primeiro suplente da representação correspondente.

Seção IV
Do Conselho Diretor

Art. 23. Compete ao Conselho Diretor:

- I** – escolher entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;
- II** – eleger o Diretor Presidente e o Vice-Presidente para comporem a Diretoria Executiva, escolha esta que não poderá recair na pessoa do Presidente ou do Secretário do Conselho, a que se refere o inciso anterior;
- III** – aprovar o orçamento anual do PASUFMS;
- IV** – reunir-se, ordinariamente a cada mês, para examinar e deliberar sobre o relatório mensal da Diretoria Executiva, tomando as devidas providências que julgar necessárias, assim como, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, mais um;
- V** – julgar, em grau de recurso, penalidades impostas e as decisões proferidas pela Diretoria Executiva;
- VI** – destituir, a qualquer tempo, a Diretoria Executiva;
- VII** – exigir, sempre que julgar conveniente, a prestação de contas da Diretoria Executiva, a fim de assegurar absoluto controle das atividades do PASUFMS;
- VIII** – fiscalizar, direta ou indiretamente, todo e qualquer ato da Diretoria Executiva;
- IX** – deliberar sobre organização, coordenação e direção das atividades do PASUFMS, estabelecendo a política geral a ser exercida pelos membros da Diretoria Executiva, a quem compete cumprir fielmente o que ficar deliberado;
- X** – estabelecer benefícios e normas de funcionamento do PASUFMS por meio de informativos, tais como cartilhas, folhetos, memorandos, etc.;
- XI** – fixar as atribuições da Diretoria Executiva, caso necessário, complementando as estabelecidas no Estatuto;
- XII** – deliberar sobre quaisquer questões de interesse do PASUFMS.

§ 1º. O recurso de que trata o inciso V, deste artigo, será interposto perante o Presidente do Conselho Diretor, por simples petição fundamentada.

§ 2º. Recebido o recurso nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, será o processo devidamente instruído e colocado em pauta para apreciação pelo Conselho Diretor, em reunião convocada para tanto, dentro de período não superior a trinta dias do recebimento do recurso.

Art. 24. Ao Presidente do Conselho Diretor incumbe:

- I** – representar ativa e passivamente o Conselho Diretor, pronunciando-se em nome dele, sempre que for necessário;

- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – assinar a documentação do Conselho Diretor, assim como a correspondência deste;
- V – zelar pela observância e cumprimento do Estatuto e supervisionar o funcionamento do Conselho Diretor;
- VI – empossar os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 25. Ao Vice-Presidente incumbe:

- I – substituir o Presidente do Conselho Diretor em sua ausência e impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente do Conselho Diretor no desempenho de suas funções.

Art. 26. Ao Secretário do Conselho Diretor incumbe:

- I – secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, elaborando suas atas, bem como as submetendo à aprovação em cada reunião;
- II – providenciar o arquivamento e quando for o caso o registro das atas elaboradas;
- III – conservar e manter, sob sua guarda, as atas, a correspondência e todos os demais documentos necessários ao funcionamento normal do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

- I – planejar, organizar, coordenar e executar os planos de ação que visem atender os objetivos primordiais do PASUFMS;
- II – destinar os recursos financeiros exclusivamente para atendimento de seus objetivos, devendo aplicar o saldo financeiro em investimentos sem riscos;
- III – aprovar proposta de admissão de associados, bem como pedido de desligamento;
- IV – manter atualizada a escrituração contábil, correspondências e cadastro dos associados;
- V – submeter, sob justificativa, "ad referendum", do Conselho Diretor as despesas extraordinárias urgentes;
- VI – normatizar o funcionamento dos serviços;
- VII – criar comissões especiais provisórias para atender objetivos específicos, se necessário;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do PASUFMS;

IX- aplicar penalidades previstas no art. 40 do Estatuto.

Art. 28. Ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva incumbe:

I – representar o PASUFISM, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III–assinar toda a documentação financeira/bancária, bem como contratos/convênios e outros documentos de interesse do PASUFISM;

IV – nomear e empossar o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo da Diretoria Executiva;

V – determinar as atividades não previstas no Estatuto aos Diretores Administrativo e Financeiro;

VI- supervisionar o funcionamento do PASUFISM.

Art. 29. Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva incumbe:

I – substituir o Diretor Presidente em sua ausência e impedimentos;

II – auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 30. Ao Diretor Administrativo incumbe:

I – auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

II – supervisionar os serviços administrativos do PASUFISM;

III – administrar os programas de benefícios instituídos pelo PASUFISM;

IV – supervisionar e executar os contratos e convênios firmados pelo PASUFISM;

V – assinar acordos, convênios e contratos do PASUFISM com outras entidades, conjuntamente com o Diretor Presidente, após a aprovação da Diretoria Executiva;

VI – propor à Diretoria Executiva as normas relativas para contratação de empregados;

VII – contratar empregados e/ou estagiários necessários ao PASUFISM, após a aprovação da Diretoria Executiva, sendo de sua responsabilidade a gerência destes;

VIII – submeter anualmente à Diretoria Executiva a tabela de salário a ser atribuída aos empregados do PASUFISM;

IX – analisar as propostas de prestação de serviços e de auxílios para o PASUFISM, submetendo a aprovação da Diretoria Executiva, quando da necessidade de uma assessoria técnica especializada;

X – elaborar relatório anual das atividades do PASUFMS, providenciando sua divulgação, após a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor.

Parágrafo único – O Diretor Administrativo contará, com uma secretaria de apoio, cuja composição e atribuições são as seguintes:

I – um Gerente Administrativo, com as seguintes atribuições:

- a) participar ativamente dos projetos estratégicos da associação;
- b) participar do planejamento orçamentário e controlar sua realização;
- c) responder pelo desenvolvimento, capacitação e integração da equipe de trabalho;
- d) atuar com autonomia nas negociações específicas na busca de captação de recursos, parcerias e benefícios;
- e) racionalizar atividades;
- f) implementar normas e fluxos de serviços;
- g) acompanhar os serviços prestados;
- h) administrar da melhor forma possível a inadimplência da entidade, caso ocorra;
- i) controlar os serviços contábeis;
- j) assessorar a Diretoria Executiva no que se refere ao desempenho financeiro da entidade.

II – Atendentes Administrativos, diretamente subordinados ao Gerente Administrativo, com as incumbências de:

- a) executar rotinas administrativas;
- b) controlar a entrada, saída e arquivamento de toda a documentação;
- c) digitar minutas de diversos documentos, tais como: ofícios, memorandos, editais e outros;
- d) tramitar e organizar os processos administrativos e de fiscalização;
- e) assessorar as reuniões plenárias;
- f) conhecer as rotinas básicas relacionadas à informática;
- g) atender e realizar chamadas telefônicas;
- h) atender ao associado;
- i) outras atividades inerentes a função.

Art. 31. Ao Diretor Financeiro incumbe:

I – auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

- II – assinar juntamente com o Diretor Presidente, toda documentação financeira e contábil do PASUFMS;
- III – supervisionar os trabalhos da Contabilidade do PASUFMS;
- IV – apresentar ao Conselho Diretor, mensalmente, relatório das atividades financeiras, como balancete, extratos bancários e demonstrativo das receitas e despesas, e no fim do ano o balanço patrimonial;
- V – acompanhar a execução dos serviços contábeis, dando ciência ao Diretor Presidente, sempre por escrito, de qualquer irregularidade constatada;
- VI – organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva;
- VII – manter em ordem o quadro social, para o controle de mensalidades dos associados.

Seção VI

Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral do PASUFMS, entre seus associados presentes, em pleno gozo de seus direitos Estatutários e Regimentais e será constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo pelo menos um dos titulares com conhecimento técnico da área, para cumprir um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus pares;

§ 2º. Os suplentes assumirão, na ausência ou impedimento dos titulares;

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal, não perceberão qualquer vantagem ou remuneração no desempenho de suas funções e/ou cargos.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e analisar todas as contas da Diretoria Executiva, emitindo parecer e solicitando, se necessário, uma assessoria técnica;

II – encaminhar ao Conselho Diretor, depois de analisadas, as prestações de contas;

III – opinar sempre que pertinente, sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria Executiva;

IV – sugerir e emitir parecer sobre matéria de sua competência, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva;

V – sugerir para o Conselho Diretor as medidas para redução de despesa ou aumento da receita do PASUFMS;

VI – comunicar ao Conselho Diretor qualquer irregularidade na administração do PASUFMS, assim que dela tomar conhecimento, sugerindo as providências a serem tomadas;

VII – repassar ao Conselho Diretor os demonstrativos financeiros e contábeis;

VIII – convocar Assembleia Geral no caso de absoluta necessidade, havendo recusa de convocação pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data e horário fixados pelo próprio Conselho Fiscal, podendo reunir-se extraordinariamente quando os fatos o exigirem ou na hipótese do parágrafo 2º deste artigo.

§ 1º. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser previamente fixadas por seus membros, sendo as extraordinárias convocadas por qualquer membro titular.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, nos casos de absoluta necessidade e urgência para exame de matérias de sua competência.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 35. O quadro de associados do PASUFMS será composto pelos servidores da Universidade Federal de Santa Maria, cujas propostas tenham sido homologadas pela Diretoria Executiva, atendidas as demais disposições estatutárias e regimentais:

§ 1º. São considerados membros natos do PASUFMS, os associados do PAS até a data de aprovação do estatuto primitivo.

§ 2º. Servidores ativos são todos aqueles que estejam vinculados à Universidade Federal de Santa Maria, no exercício de seus respectivos cargos, empregos e funções.

§ 3º. Servidores aposentados são todos servidores da Universidade Federal de Santa Maria e suas extensões, quando afastados por aposentadoria.

§ 4º. Pensionistas são todos os dependentes de servidor da Universidade Federal de Santa Maria, falecido, que adquiriram tal condição, por estarem reconhecidamente de acordo com legislação pertinente ao assunto.

§ 5º. A admissão do associado se dará por iniciativa própria, desde que preencha os requisitos dos parágrafos 1º ao 4º do caput do Estatuto, observadas as seguintes disposições:

I – o servidor ativo ou aposentado somente estará na plenitude de seus direitos como associado, após a primeira contribuição mensal efetivada, podendo usufruir dos benefícios oferecidos, findo o prazo das respectivas carências;

II – pensionistas somente estarão na plenitude de seus direitos como associados, após a primeira contribuição mensal efetivada, sendo que aqueles que efetuarem sua inscrição num prazo de 90 (noventa) dias contados da data do óbito do instituidor, estarão isentos do cumprimento de qualquer tipo de carência;

III – serão admitidos como associados, na condição de pensionistas, aqueles dependentes que por ventura não tenham realizado sua inscrição no prazo estipulado no inciso anterior, desde que cumpram os prazos das carências definidos no presente Regimento;

IV – o servidor ativo, que se encontrar em afastamento sem remuneração, deverá obrigatoriamente manter em dia suas mensalidades associativas ou outros débitos contraídos junto ao PASUFISM, com pagamento, preferencialmente por meio de débito em conta corrente bancária ou recolhimentos via boleto bancário, cujos procedimentos de autorização/obtenção deverão ser efetivados junto à Secretaria Administrativa do PASUFISM, sob pena de incidência no o Art. 40, inciso IV deste Regimento Interno, cuja atualização monetária do valor da mensalidade associativa dar-se-á com aplicação da variação do IGP-M, anualmente, tendo por *dies a quo* o dia do afastamento, persistindo esta forma de atualização monetária enquanto o associado afastado não reassumir seu cargo ou função mediante remuneração, oportunidade em que será atualizado o valor base da contribuição, retomando a forma do art. 5º, I, do presente regimento Interno.

Art. 36. Também poderão utilizar dos serviços oferecidos pelo PASUFISM os dependentes dos servidores, que vivam sob sua dependência econômica e financeira, quais sejam:

I – cônjuge ou companheiro(a), inclusive homo afetivo, mediante comprovação por meio de certidão de casamento e contrato/escritura pública de união estável, respectivamente;

II – filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos se estudante em curso regular reconhecido pelo MEC, regularmente matriculado e com frequência comprovada semestralmente, não sendo casado(a) e sem economia própria;

III – filho(a) ou enteado(a) acima de 21 (vinte e um) anos inválido, assim considerado por Junta Médica Oficial de Órgão Público Federal ou por sentença judicial transitada em julgado e sem proventos próprios, enquanto persistir a invalidez;

IV – Dependente legal sob Guarda, Tutela ou Curatela, mediante apresentação de Termo provisório ou definitivo de Guarda, Tutela ou Curatela, vinculando a Guarda/Tutela ou Curatela do dependente ao titular;

V – As pessoas designadas pelo associado até a data da aprovação do Estatuto primitivo, que, se do sexo masculino, só podem ser menores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 60 (sessenta) anos ou inválidas, ficam mantidas como dependentes.

§ 1º. Será excluído da condição de dependente a que se refere ao inciso I, a pedido do próprio dependente ou do associado titular, mediante a apresentação de documento comprobatório da perda do vínculo, sendo: certidão de casamento com a averbação da separação ou divórcio e para a hipótese de união estável, a escritura de dissolução ou distrato.

§ 2º. Perderá a condição de dependente a que se refere ao inciso II deste artigo, aquele dependente que, ao completar a idade de 21 anos, não estiver com seu cadastro regular junto ao PASUFISM, cuja obrigação recai sobre o associado titular, que deverá comprovar a condição junto a Secretaria Administrativa, mediante a apresentação, semestralmente, de documento de matrícula em curso regular reconhecido pelo MEC, inclusive curso de Pós-Graduação e, neste caso, comprovante da Instituição que o aluno não perceba qualquer tipo de remuneração a título de bolsa, e ainda comprovante de dependência econômica.

I-Readquirirá a condição de dependente, para a hipótese de regularização do cadastro que refere o § 2º, supra, no prazo de três meses contados da data em que o dependente completou 21 anos de idade, sem exigência de cumprimento de carência, no entanto, arcará o associado titular com as despesas de readmissão eventualmente exigidas pelos prestadores de serviços contratados, inclusive as de confecção de novas credenciais, as quais serão objeto de débito na mesma modalidade em que efetivado o débito das contribuições mensais do associado titular.

§ 3º. O cancelamento do dependente, a que se refere ao inciso II, ao completar 24 anos é irrevogável.

§ 4º. Nos casos em que ambos, cônjuges ou conviventes sejam servidores da Universidade Federal de Santa Maria, será permitida a dependência entre um e outro, na condição de que o titular seja aquele de maior remuneração e ainda, na hipótese em que o servidor acumular cargos na Universidade Federal de Santa Maria, prevalecerá, para efeitos de titularidade, o de maior remuneração.

Art. 37. Compete ao Conselho Diretor deliberar sobre casos especiais de dependência não previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 38. Ao associado em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais serão assegurados os seguintes direitos:

I – beneficiar-se dos serviços oferecidos pelo PASUFSM em todas as suas modalidades, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, dentro dos limites a seguir especificados:

a) ressarcimento, de três consultas médicas, ao ano, por grupo familiar, em valor equivalente a 5%(cinco por cento) do menor vencimento básico da Tabela de Vencimentos dos servidores da UFSM;

b) ressarcimento/cobertura, conforme valor definido pela Tabela da AMB ou a que vier substituí-la, para exames complementares, sendo considerado o quantitativo para o grupo familiar, ao ano:

1. duas Mamografias;
2. um Citopatológico (Papanicolau);
3. um PSA;
4. duas Densitometrias Ósseas;
5. duas Tomografias Computadorizadas;
6. duas Ressonâncias Magnéticas;
7. dois RX;
8. duas Ultrassonografias;

c) ressarcimento para despesas com atendimentos de urgência/emergência realizados em Pronto Atendimento ou Pronto Socorro, de duas, ao ano, por grupo familiar, no valor de até 30% (trinta por cento) referente ao menor vencimento básico da Tabela de Vencimentos dos servidores da UFSM, vedada a dobra do valor do ressarcimento para um só evento, caso as despesas do mesmo ultrapassem o valor nesta alínea estabelecido;

d) ressarcimento destinado para despesas com a realização de procedimentos cirúrgicos a nível ambulatorial, de duas ao ano, por grupo familiar, no valor de até 50% (cinquenta por cento) referente ao menor vencimento básico da Tabela de Vencimentos dos servidores da UFSM, vedada a dobra do valor do ressarcimento para um só evento caso as despesas do mesmo ultrapassem o valor nesta alínea estabelecido;

e) ressarcimento para gastos inerentes à internação hospitalar, de duas, ao ano, por grupo familiar, no valor de até 3 (três) vezes o menor vencimento básico da Tabela de Vencimentos dos servidores da UFSM, vedada a dobra do valor do ressarcimento para um só evento, caso as despesas do mesmo ultrapassem o valor nesta alínea estabelecido;

f) concessão de financiamentos, de órteses, próteses, acessórios, medicamentos de uso contínuo, lentes de contato, óculos de grau e exames sem cobertura/ressarcimento previstos, em valores correspondentes de até 6 (seis) vezes o menor vencimento básico da Tabela de Vencimentos dos servidores da UFSM, financiamento de valor limitado a cinco vezes o valor da margem consignável do associado, disponível no momento da solicitação do financiamento, valor limitado ao ano, por grupo familiar, na condição de que o associado não tenha contraído outro financiamento para pagamento dos mesmos bens;

§ 1º. Na hipótese de financiamento de que trata o inciso I, alínea “F”, supra, ou quaisquer outros parcelamentos permitidos pelo Estatuto ou por este Regimento Interno, o prazo máximo permitido é de 5 (cinco) parcelas mensais, sobre o montante incidindo correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice que venha suceder-lhe e ainda, para a hipótese de impontualidade, juros moratórios legais (1% a.m) e multa de 2% calculada sobre o valor acrescido de juros e correção monetária.

§ 2º. É de competência da Diretoria Executiva, a pedido do associado, autorizar, em caráter excepcional, quando cabível, parcelamentos em prazo superior ao fixado no § 1º, supra.

g) para os efeitos do art. 38 do presente Regimento Interno, considera-se grupo familiar, a pessoa do associado e seus dependentes, assim considerados, nos termos do art. 36 do Estatuto;

II – participar das reuniões de Assembleia Geral, nela podendo discutir os assuntos contidos na pauta dos trabalhos, votar e ser votado para os cargos eletivos do PASUFSM, atendidas as disposições estatutárias;

III – representar junto ao Conselho Diretor contra qualquer irregularidade constatada na administração do PASUFSM, para que sejam tomadas as providências cabíveis a cada caso;

IV – recorrer para o Conselho Diretor contra decisões da Diretoria Executiva que lhe forem desfavoráveis;

V – ter acesso às informações sobre serviços disponibilizados, valor dos ressarcimentos e quais os prestadores de serviços conveniados, sendo responsabilidade do associado obter junto ao prestador, caso deseje, relação discriminada/pormenorizada dos medicamentos/procedimentos utilizados e preços praticados no atendimento realizado;

VI - nos casos, de que trata inciso IV deste artigo, serão observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 23, do Estatuto.

Art. 39. São deveres do associado:

I – cooperar para que o PASUFSM possa atingir seus objetivos e finalidades, conhecendo e cumprindo as determinações estatutárias e regimentais;

II – responder pelos atos de seus dependentes, contrários aos objetivos sociais e as normas estatutárias;

III – recolher as contribuições sociais que forem fixadas e outros débitos de valores devidos ao PASUFMS, preferencialmente mediante autorização de desconto em folha de pagamento, débito em conta corrente bancária ou por meio de emissão de boletos bancários ou ainda, por outros meios disponibilizados pela entidade, o que, para tanto deverá manter margem consignável suficiente e compatível com o benefício solicitado; podendo inclusive não obtê-lo, caso não comprovada tal situação, sendo de sua responsabilidade o controle dos pagamentos das contribuições associativas e parcelas de financiamentos eventualmente obtidos, de modo a não perder a qualidade de associado e posteriormente, incidência do disposto no art.40, IV do Estatuto;

IV – responder por si e por seus dependentes, por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao PASUFMS ou aos demais associados, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

V – comparecer às reuniões para as quais for convocado;

VI – respeitar às normas estatutárias, bem como às decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

VII- manter margem consignável compatível ao benefício solicitado, de modo a permitir o débito em folha de pagamento, dos valores eventualmente devidos ao PASUFMS;

VIII – manter seu cadastro e de seus dependentes sempre atualizado junto à Secretaria do PASUFMS;

IX- apresentar comprovante de matrícula de dependente maior de 21 anos, semestralmente até este completar 24 anos.

§ 1º. Caberá ao associado e/ou seus dependentes ou sucessores, a responsabilidade pelo ressarcimento de débitos oriundos do Programa de Ação Social – PAS bem como junto ao PASUFMS, com prazo máximo a ser definido pelo Conselho Diretor.

§ 2º. Não caberá ao associado excluído e/ou desligado qualquer espécie de restituição e/ou ressarcimento de mensalidades ou outras contribuições feitas ao PASUFMS.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 40. Os associados e seus respectivos dependentes que infringirem as normas do Estatuto poderão sofrer as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão de direitos e benefícios, de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

III – exclusão quando ocorrerem faltas graves atentatórias a imagem do PASUFMS, ou mesmo de seus representantes legais, ferindo seus princípios e conceitos públicos;

IV – suspensão do direito de usufruição dos benefícios, quando inadimplente com as obrigações financeiras por prazo superior a 60 (sessenta) dias, e exclusão quando faltar com suas

obrigações financeiras, em período superior a 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do competente processo de cobrança/execução judicial.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Executiva, assegurada ampla defesa, com recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da penalidade imposta, ao Conselho Diretor, conforme art. 23, V, §§ 1º e 2º do Estatuto, sendo que o recurso será interposto com petição dirigida ao Presidente do Conselho Diretor, acompanhado das razões da inconformidade.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 41. A cada 2 (dois) anos, no mês de novembro haverá eleição para renovação do Conselho Diretor e escolha dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º. A renovação do Conselho Diretor será de 50%(cinquenta por cento) dos membros titulares e de 100%(cem por cento) dos membros suplente.

§ 2º. A renovação a que se refere o parágrafo 1º será feita considerando, como critério para substituição, aqueles que por meio da votação ocorrida na Assembleia Geral, obtiveram individualmente, em ordem decrescente, o menor número de votos.

Art. 42. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, representantes dos associados, serão eleitos pela Assembleia Geral e, empossados até 30 (trinta) dias após a apuração das eleições, de que trata o artigo anterior, devendo entrar no exercício de suas funções no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo Único. Após a instalação da Assembleia Geral, os candidatos habilitados poderão proceder suas inscrições e terão um tempo estipulado pela mesa diretora, para a exposição de suas plataformas, passando-se em seguida à votação, que poderá proceder-se por meio de cédulas com voto secreto ou por aclamação.

Art. 43. São inelegíveis os associados impedidos por lei, por condenação criminal, em exercício de mandato político e os que infringirem as normas do Estatuto, assim como os associados que tiverem exercido cargo eletivo no PASUFMS por dois mandatos consecutivos.

Art. 44. Não poderão compor o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, associados que guardem entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até 2º grau, inclusive.

Art. 45. Para renovação do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem individualmente em ordem decrescente, o maior número de votos dos associados presentes.

Art. 46. Havendo empate entre os candidatos, o desempate far-se-á a favor do candidato de maior idade.

Art. 47. Compete ao Conselho Diretor estabelecer e fixar o processo eleitoral, atendidas as disposições estatutárias, principalmente, as fixadas neste capítulo.

CAPÍTULO VIII

DAS CARÊNCIAS

Art. 48. Os prazos e carências para concessão e usufruição dos ressarcimentos/coberturas de valor limitado elencados no art. 38 do presente Regimento serão contados a partir da efetivação do primeiro pagamento de mensalidade associativa, sendo assim definidos:

I – ressarcimento de consultas médicas – 3 (três) meses;

II – ressarcimentos de internações hospitalares;

a) para urgências e emergências – 3 (três) meses;

b) para cirurgias eletivas, tratamento clínico, psiquiátrico e parto – 10 (dez) meses;

III – atendimentos de urgência/emergência em Pronto Atendimento ou Pronto Socorro – 3 (três) meses;

IV – procedimentos cirúrgicos a serem realizados a nível ambulatorial, isto é, quando não implicarem em internação hospitalar – 3 (três) meses;

V – exames especializados, como:

a) mamografia, Papanicolau, PSA, Densitometria Óssea, RX e Ultrassonografia – 3

(três) meses;

b) tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética – 6 (seis) meses.

VI – financiamentos de órteses, próteses, acessórios, medicamentos de uso contínuo, lentes de contato, óculos de grau e exames complementares sem ressarcimento previsto – 6 (seis) meses.

§ 1º. À exceção de filhos recém-nascidos do associado, todo e qualquer dependente incluído posteriormente ao ingresso do titular, deverá cumprir prazos e carência definidos acima, tendo como *dies a quo* o da data da inclusão.

§ 2º. Para as hipóteses de urgência e emergência, os prazos de carências de que trata o presente artigo, são restritos aos ressarcimentos, exclusivamente, podendo o associado e ou seus dependentes, usufruir do atendimento por meio dos prestadores de serviços contratados;

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O presente Regimento poderá ser alterado totalmente ou em parte, a qualquer tempo, por proposição formal:

I-da Diretoria Executiva;

II-do Conselho Diretor;

III-de 5% dos associados.

Parágrafo Único: As alterações previstas no caput deste artigo deverão ser aprovadas em reuniões específicas e posteriormente registradas em Cartório.

Art. 50. Os exercentes de mandato não poderão usar de suas prerrogativas em benefício próprio, nem tampouco prestar aval a terceiros, sob pena de perda do mandato, além de responder civil e criminalmente pelo ato praticado.

Art. 51. Os associados poderão solicitar seu desligamento a qualquer tempo, mediante requerimento ao Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º Em caso de débito, o pedido de desligamento será acolhido, sem prejuízo da cobrança/execução judicial do débito pendente.

§ 2º Aceito seu desligamento pelo Presidente da Diretoria Executiva, cessará a contribuição a partir do mês subsequente ao do pedido, bem como todo e qualquer direito, inclusive aos seus dependentes.

§ 3º Ao associado desligado não caberá qualquer tipo de ressarcimento correspondente às contribuições mensais efetuadas durante o período em que se encontrava vinculado ao PASUFMS.

Art. 52. Os associados não responderão ainda que subsidiariamente, por quaisquer obrigações contraídas pelo PASUFMS.

Art. 53. No caso de dissolução do PASUFMS, o patrimônio será doado para outra entidade de mesma natureza, no âmbito da UFSM.

Art. 54. A abrangência geográfica do PASUFMS compreende, sua utilização na cidade de Santa Maria, RS, local de sua sede e ou nos municípios sede das extensões da UFSM, mediante contratação de prestadores de serviços naqueles municípios/localidades.

Parágrafo Único. Para as utilizações realizadas fora da sede do PASUFMS poderão ser pleiteadas pelo associado as respectivas autorizações, coberturas/ressarcimentos previstos no

Estatuto e Regimento, mediante auditoria dos documentos apresentados à Secretaria Administrativa do PASUFMS, atendidas as exigências estatutárias.

Art.55. É expressamente vedado o ressarcimento/cobertura para procedimentos/internações/exames/financiamentos, para fins meramente estéticos;

Art. 56. Os casos omissos neste Regimento, desde que não impliquem alteração estatutária, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e persistindo o impasse, caberá recurso ao Conselho Diretor, nos termos do art. 23, inciso V, do Estatuto do PASUFMS.

Parágrafo Único. O presente Regimento, alterado parcialmente e aprovado conjuntamente, pelo Conselho Diretor e Diretoria Executiva no dia nove de março do ano de dois mil e quinze (09.03.2015) em consonância com o Estatuto da entidade, entrará em vigor no primeiro dia do mês de abril do ano de 2015 e será devidamente registrado no cartório competente para o fim de publicidade.

Santa Maria, 16 de março de 2015.

Ana Lucia Aguiar Melo

Presidente do Conselho diretor

Loiva Isabel Marques Chansis

Presidente da Diretoria Executiva